



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. -02-
1.035/2009
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 087/09
PROCESSO Nº 1.035/09

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

~~15 / 10 / 2009~~
~~Presidente~~

Dispõe sobre a colocação de placas em braile na entrada dos órgãos públicos municipais das administrações direta e indireta, contendo as informações que especifica, e dá outras providências.

O Vereador JOSÉ EDMILSON P. DA CRUZ, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Os órgãos públicos municipais das administrações direta e indireta deverão providenciar a colocação de placas em braile em suas entradas, para garantir a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência visual.

ARTIGO 2º - As placas a que se refere esta Lei deverão informar a denominação do setor, o andar em que o mesmo está situado, sua localização, dentre outras.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 06 de outubro de 2.009.

Ver. JOSÉ EDMILSON P. DA CRUZ



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 03 -
1.035/2009
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Atualmente, os deficientes visuais precisam contar com a ajuda e a boa vontade dos transeuntes quando necessitam de qualquer tipo de informação. Muitas vezes, eles são vítimas de indivíduos que não têm o mínimo de solidariedade.

O Poder Público tem o dever de cuidar da saúde e da assistência pública, dando proteção e garantias para as pessoas portadoras de deficiência visual, como determina a Constituição Federal. Portanto, a instalação dessas placas em braile nas repartições públicas municipais irá facilitar a integração das pessoas com esse tipo de necessidade especial, facilitando-lhes o acesso nesses locais, uma vez que, em função da falta de apoio e assistência por parte do Estado e do Município, portadores de deficiências acabam não tendo a oportunidade de usufruir os benefícios comuns a todos.

Diadema, 06 de outubro de 2009.


Ver. JOSÉ EDMILSON P. DA CRUZ